



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



AVISO DE REPUBLICAÇÃO DISPENSA Nº 023/2026

O Município de São Félix/BA, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, torna público, em conformidade com o disposto no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente aviso de dispensa de licitação de nº 023/2026, cujo objeto é a aquisição de saco de lixo de 300 litros destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de São Félix/BA.

Para tanto, convoca os eventuais interessados a enviarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência e conforme modelo de proposta, pelo e-mail licitacao@saofelix.ba.gov.br, ou na Sede da Prefeitura Municipal até às 17:00hs do dia 21/07/2026. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para este Município será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias, em até dois dias úteis após a convocação. São Félix, 16 de julho de 2026.

Jorge Luís dos Santos Conceição

Presidente da Copel.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de São Félix/BA, por meio do(a) Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal nº 047/2025 e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: licitacao@saofelix.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Prefeitura Municipal de São Félix/Ba
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 21/07/2026 até as 17:00hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a aquisição de saco de lixo de 300 litros destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de São Félix/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça da Bandeira, s/n, centro, São Félix/BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail licitacaosaofelix.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 17h00min (dezessete horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até as 17horas, será verificada

a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos; 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5-DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item I.I anexo a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Félix.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- 7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto) .
- 7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 7.11. O procedimento será conduzido pela Presidente da Comissão de Contratação Portaria nº. xxx, e demais membros designados pelo mesmo ato.
- 7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO II – Termo de Referência ;
ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

XXXXXXXXXXXX

Presidente da Comissão de Contratação



EXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4 Qualificação Técnica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. **O Atestado apresentado deve conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante, identificação do objeto e local da prestação dos serviços.**

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

5. Documentação Complementar/declarações:

DISPENSA DE LICITAÇÃO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
OBJETO:

Pelo presente , declaro :

1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de São Félix ;

4) QUE **a proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local ____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a aquisição de saco de lixo de 300 litros destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de São Félix/BA, conforme as especificações técnicas e quantitativos definidos neste instrumento.

1.2. Este Termo de Referência deverá ser interpretado de forma conjunta com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, no qual constam a motivação administrativa, a justificativa da necessidade, os resultados esperados, os quantitativos e a base orçamentária da contratação, integrando a fase preparatória do processo, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021

2 DAS JUSTIFICATIVAS E BASE LEGAL

Considerando que a disponibilização de recipientes apropriados para o armazenamento temporário de resíduos constitui medida indispensável para a manutenção da limpeza pública, prevenção de riscos à saúde da população, preservação do meio ambiente e promoção de melhores condições de higiene e salubridade urbana. Os contentores permitem o correto acondicionamento dos resíduos até sua coleta, reduzindo a exposição do lixo a intempéries, animais e vetores transmissores de doenças.

Registra-se que a Administração Municipal promoveu procedimento licitatório visando à aquisição do referido objeto. Contudo, durante a fase de execução da contratação, foi identificada inconsistência na pesquisa de preços que subsidiou a estimativa do valor da contratação, constatando-se erro material na composição dos valores utilizados para formação do preço estimado do certame, circunstância que comprometeu a compatibilidade entre os preços de mercado e os valores estimados pela Administração.

Em decorrência da referida inconsistência, verificou-se que os valores estimados não refletiam adequadamente a realidade mercadológica vigente, fato que impactou diretamente a viabilidade do fornecimento do objeto pelas empresas participantes. Como consequência, as empresas não realizaram as entregas dos produtos adjudicados, inviabilizando a satisfação da necessidade administrativa que motivou a realização da licitação.

Diante desse cenário, permanece integralmente caracterizada a necessidade pública que justificou a abertura do procedimento licitatório anterior, uma vez que a demanda pelos contentores de lixo continua existente e necessária para a adequada prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município.

Assim, faz-se necessária a realização de nova contratação, precedida de adequada revisão da pesquisa de preços e da estimativa do valor da contratação, em observância aos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a compatibilidade dos preços estimados com os efetivamente praticados no mercado, garantindo a viabilidade da contratação, a obtenção da proposta mais vantajosa e o atendimento do interesse público.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



A contratação pretendida encontra respaldo nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo imprescindível para garantir a adequada execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a manutenção da limpeza urbana do Município de São Félix/BA.

2.2. BASE LEGAL

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme descrito abaixo:

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:
[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras (valor atualizado pelo **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**).

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação;
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

2.4 DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO A SER LICITADO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar o princípio do parcelamento quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Entretanto, tal diretriz não se aplica de forma indiscriminada, devendo ser analisada à luz das características específicas do objeto a ser contratado.

A presente contratação tem por objeto a aquisição de contentores de lixo com capacidade de 300 litros, caracterizando-se como item único, padronizado e indivisível sob o ponto de vista funcional e operacional. Trata-se de bem com especificações uniformes, destinado à mesma finalidade administrativa e cuja aquisição será realizada em quantitativo previamente definido para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O eventual fracionamento da contratação não proporcionaria ganho de competitividade, tampouco resultaria em economia de escala ou vantagem econômica para a Administração. Ao contrário, poderia ocasionar dificuldades na gestão contratual, divergências de padrões de qualidade, especificações técnicas distintas entre os produtos fornecidos, além de aumento dos custos administrativos relacionados ao acompanhamento e fiscalização de múltiplos fornecedores.

Além disso, por se tratar de objeto homogêneo e de baixa complexidade, a contratação por item único permite maior eficiência na execução contratual, padronização dos equipamentos adquiridos e melhor controle do recebimento e da utilização dos bens pela Administração.

Dessa forma, considerando a natureza indivisível do objeto, a uniformidade das especificações técnicas, a inexistência de benefício econômico decorrente do fracionamento e a necessidade de padronização dos equipamentos a serem adquiridos, resta justificada a não adoção do parcelamento da solução, por ser a medida mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021..

2.5. DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE MEMORIAL DE CÁLCULO

Em atendimento ao disposto no artigo 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de valor é etapa integrante e obrigatória da fase de planejamento da contratação, tendo por finalidade definir o valor de referência para a aquisição de bens e serviços, assegurando que a futura contratação seja economicamente vantajosa, transparente e tecnicamente adequada às necessidades da Administração Pública.

2.5.1. DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é responsável pela execução dos serviços de limpeza urbana, coleta de resíduos volumosos, manutenção de vias públicas, praças, jardins, feiras livres e demais espaços públicos do Município de São Félix/BA. Para garantir a continuidade e eficiência desses serviços, faz-se necessária a aquisição de sacos de lixo com capacidade de 300 litros.

2.5.2. MEMORIAL DE CÁLCULO

A estimativa foi elaborada considerando o histórico de consumo, a quantidade de equipes operacionais, a frequência dos serviços e a necessidade de manutenção de estoque para atendimento durante 12 meses.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Descrição	Quantidade
Equipes de limpeza urbana e manutenção	09 equipes
Consumo médio diário por equipe	30 sacos
Consumo diário total	270 sacos
Dias operacionais por mês	25 dias
Consumo mensal estimado	6.750 sacos
Consumo anual estimado	81.000 sacos

Cálculo do consumo diário: $09 \text{ equipes} \times 30 \text{ sacos} = 270 \text{ sacos/dia}$.

Cálculo do consumo mensal: $270 \text{ sacos} \times 25 \text{ dias} = 6.750 \text{ sacos/mês}$.

Cálculo do consumo anual: $6.750 \text{ sacos} \times 12 \text{ meses} = 81.000 \text{ sacos/ano}$.

Conversão para unidade de fornecimento: $81.000 \div 100 = 810 \text{ centos}$.

Quantidade estimada: 810 centos de sacos de lixo de 300 litros, equivalentes a 81.000 unidades.

2.5.3. JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS (ART. 23 DA LEI Nº 14.133/2021)

O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de mercado realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando cotações de fornecedores do ramo e demais fontes admitidas pela legislação.

Fornecedor	Valor por cento (R\$)
Cotação 01	75,77
Cotação 02	88,34
Cotação 03	69,60

Preço médio obtido: $(75,77 + 88,34 + 69,60) \div 3 = \text{R\$ } 77,90$.

Valor estimado da contratação: $810 \text{ centos} \times \text{R\$ } 77,90 = \text{R\$ } 63.099,00$.

Conclui-se que o quantitativo e o valor estimado mostram-se adequados à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.6. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Em observância ao disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação assegurará tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), visando à promoção do desenvolvimento econômico local e regional, ao incentivo à competitividade e ao fortalecimento do mercado interno.

O objeto da contratação possui natureza comum e é amplamente ofertado por empresas de pequeno e médio porte no mercado, não exigindo estrutura empresarial de grande complexidade ou capacidade econômico-financeira extraordinária.

A participação de ME e EPP mostra-se viável técnica e economicamente, não havendo impedimentos quanto à execução do objeto por empresas enquadradas nesse porte, tampouco prejuízo à competitividade ou à vantajosidade da contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Assim, serão observados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto:

- à possibilidade de participação exclusiva, quando cabível;
- ao direito de preferência em caso de empate ficto;
- à regularização fiscal tardia, nos termos da legislação.

Dessa forma, a previsão de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte encontra-se alinhada à legislação vigente e aos princípios da isonomia, competitividade e desenvolvimento econômico sustentável.

3.SUSTENTABILIDADE

Em observância ao art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável aplicáveis às contratações públicas, a futura contratada deverá observar, sempre que tecnicamente possível e compatível com o objeto, os seguintes critérios de sustentabilidade:

1. Sustentabilidade Ambiental

- a) Os sacos de lixo fornecidos deverão ser produzidos em conformidade com a legislação ambiental vigente, observando processos produtivos que minimizem impactos ao meio ambiente;
- b) A contratada deverá adotar práticas de redução do desperdício de matérias-primas, energia e recursos naturais durante a fabricação, armazenamento e transporte dos produtos;
- c) Sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo da qualidade e resistência exigidas para o objeto, os materiais utilizados poderão conter percentual de matéria-prima reciclada ou reciclável;
- d) As embalagens utilizadas para acondicionamento e transporte dos produtos deverão ser passíveis de reutilização ou reciclagem, reduzindo a geração de resíduos sólidos;
- e) A contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em suas atividades produtivas, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010.

2. Transporte e Logística

- a) A empresa deverá adotar medidas que contribuam para a redução das emissões atmosféricas decorrentes do transporte dos produtos;
- b) As entregas deverão ser planejadas de forma a otimizar rotas e reduzir deslocamentos desnecessários, sempre que possível.

3. Regularidade Ambiental

- a) A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações e registros eventualmente exigidos pelos órgãos ambientais competentes para o exercício de suas atividades;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



b) Quando solicitado pela Administração, deverá apresentar documentos que demonstrem a regularidade ambiental de suas operações.

4. Responsabilidade Social

a) A contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho aplicável aos seus empregados;

b) É vedada a utilização de mão de obra em condições degradantes, trabalho infantil ou qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à escravidão;

c) A empresa deverá adotar práticas que promovam condições adequadas de saúde e segurança aos trabalhadores envolvidos na execução do contrato.

4. DA METAFISICA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD
01	Saco de lixo preto de 300L, medindo 90x105, com mínimo 7 micras	cen	810,00

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1.O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, durante a vigência da contratação, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela Administração.

5.1.2.A Contratada deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela Administração.

5.1.3.Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de São Félix/BA, em dias úteis e dentro do horário de funcionamento do órgão, sem quaisquer custos adicionais para a Administração.

5.1.4. Os sacos de lixo fornecidos deverão:

- a) Ser novos, sem uso anterior e de primeira qualidade;
- b) Atender integralmente às especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada;
- c) Possuir capacidade de 300 litros, dimensões mínimas de 90 cm x 105 cm e espessura mínima de 7 micras;
- d) Apresentar resistência compatível com a finalidade a que se destinam, sem rasgos, perfurações ou defeitos de fabricação;
- e) Ser entregues devidamente acondicionados em embalagens adequadas, que garantam sua integridade durante o transporte e armazenamento.

5.1.5.Todas as despesas com transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município



5.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) **Recebimento provisório:** será realizado no ato da entrega, para verificação quantitativa dos itens fornecidos;
- b) **Recebimento definitivo:** será efetuado após a conferência qualitativa, incluindo testes de funcionamento e verificação do atendimento às especificações técnicas, no prazo estabelecido pela Administração;
- c) Constatadas irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidades, a contratada deverá promover a substituição dos aparelhos no prazo estipulado pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a) Fornecer os materiais em estrita conformidade com as especificações, quantidades, características, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual.
- b) Entregar os produtos nos locais indicados pela Contratante, observando os horários e condições previamente estabelecidos pela Administração.
- c) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.
- d) Garantir que os materiais fornecidos sejam novos, de primeira qualidade, livres de defeitos, vícios de fabricação ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização.
- e) Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, os produtos recusados em razão de defeitos, danos, divergências de especificação ou qualquer desconformidade verificada durante o recebimento ou utilização.
- f) Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado.
- g) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou circunstância que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas ou causar atraso na entrega dos materiais.
- h) Atender prontamente às solicitações, determinações e orientações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, fornecendo todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.
- i) Responder integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada ao fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante.
- j) Não transferir, ceder ou subcontratar total ou parcialmente o objeto da contratação sem prévia e expressa autorização da Administração.
- k) Observar e cumprir toda a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária, sanitária e de segurança aplicável à execução do objeto.
- l) Adotar medidas de sustentabilidade compatíveis com a natureza da contratação, promovendo a adequada gestão de resíduos, utilização racional de recursos e observância das normas ambientais vigentes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- m) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, garantindo que atendam às especificações técnicas exigidas e às condições necessárias para utilização pela Administração.
- n) Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pelos representantes da Administração, prestando os esclarecimentos e fornecendo os documentos que forem solicitados.
- o) Cumprir todas as obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas, respondendo pelas penalidades cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

8.DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar o objeto contratual de forma adequada e eficiente.
- b) Emitir e encaminhar à Contratada as Ordens de Fornecimento contendo as quantidades, locais e demais informações necessárias à entrega dos materiais.
- c) Receber os produtos fornecidos, procedendo à conferência quanto às especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas, exigências contratuais ou normas aplicáveis.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- f) Notificar a Contratada, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades, falhas ou defeitos constatados na execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- h) Atestar as notas fiscais e demais documentos apresentados pela Contratada, quando comprovada a regular execução do objeto.
- i) Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento contratual, após o recebimento definitivo dos materiais e a devida liquidação da despesa.
- j) Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- k) Comunicar formalmente à Contratada qualquer alteração relacionada à execução do objeto que possa impactar o fornecimento dos materiais.
- l) Disponibilizar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, garantindo o controle da execução e o registro das ocorrências verificadas.
- m) Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, promovendo as medidas cabíveis nos casos previstos em lei.
- n) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação pública.
- o) Adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade da execução contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, do tipo DISPENSA, com do critério de julgamento de menor preço global.

9.2.Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr Julio Cesar Nascimento Machado, matrícula 01, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos/equipamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata de registro de preço, indicando o que for necessário



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.3. não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de São Félix/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de São Félix/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2. 11.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4. 11.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



11.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
11.2.6.	
11.2.8.	

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da aquisição de sacos de lixo pretos com capacidade de 300 litros observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas de execução orçamentária e financeira da Administração Pública e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, estando condicionado ao efetivo fornecimento do objeto, ao recebimento definitivo dos materiais e ao cumprimento integral das obrigações contratuais pela Contratada.

12.1. Critérios de Pagamento

O pagamento será realizado de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas e recebidas definitivamente pela Administração, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Somente serão objeto de pagamento os materiais efetivamente entregues e aceitos pela fiscalização, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da Contratada e no instrumento contratual.

O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução do objeto e ao cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela Contratada.



12.2. Liquidação da Despesa

A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação do adimplemento das obrigações contratuais pela Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida e acompanhada da documentação exigida para a contratação.

A Administração, por intermédio do fiscal ou gestor do contrato, procederá à conferência dos materiais fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações técnicas exigidas, quantitativos entregues, condições de acondicionamento e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

Constatada a regularidade do fornecimento e o atendimento integral das exigências contratuais, será realizado o atesto da Nota Fiscal/Fatura para fins de liquidação e posterior pagamento.

Caso sejam identificadas inconsistências, irregularidades ou desconformidades nos materiais fornecidos, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções ou substituições necessárias, ficando suspenso o prazo para pagamento até a completa regularização da pendência.

12.3. Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato, observadas as disposições do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo para pagamento somente terá início após o recebimento definitivo dos materiais e a verificação da regularidade da documentação apresentada pela Contratada.

12.4. Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, transferência eletrônica ou outro meio autorizado pela Administração Pública, em favor da Contratada, mediante crédito em conta bancária de sua titularidade previamente informada.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, fiscal, trabalhista ou previdenciária decorrente da execução do objeto, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Na hipótese de erro na emissão da Nota Fiscal/Fatura ou de qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada para as devidas correções, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após sua regular reapresentação.

12.5. Recebimento e Condição para Pagamento

O pagamento estará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais, após verificação do pleno atendimento das especificações técnicas exigidas, especialmente quanto à capacidade, dimensões, espessura mínima, resistência e qualidade dos sacos de lixo fornecidos.

A Administração poderá recusar o recebimento dos materiais quando constatadas irregularidades, defeitos, vícios de fabricação, rasgos, perfurações, baixa resistência ou qualquer desconformidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



com as especificações estabelecidas, hipótese em que a Contratada deverá promover a substituição dos produtos rejeitados, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos materiais fornecidos, respondendo esta por eventuais vícios ou defeitos constatados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

13.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

13.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

13.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.

13.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

13.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

13.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



13.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

13.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

13.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

13.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

13.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

13.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme descrito acima, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do ano de 2026:

Unidades	Atividades	Elementos de Despesas	Fonte
1101	2005	33903000	15000000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DA VIABILIDADE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A presente contratação decorre de dispensa de licitação, devidamente motivada e formalizada nos autos do processo administrativo correspondente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, estando instruída com a documentação exigida pela legislação vigente;

15.1.2 A dispensa de licitação não afasta a observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público;

15.1.3. A contratação somente produzirá efeitos após a assinatura do instrumento contratual ou equivalente, a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento e a comprovação da manutenção das condições de habilitação da Contratada;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



15.1.4. O fornecimento ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente empenhada, nos termos da legislação aplicável;

15.1.5 A Administração poderá, a qualquer tempo, anular ou revogar a dispensa, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente motivadas, ou por ilegalidade, nos termos da legislação vigente, sem que disso resulte direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas;

15.1.6. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução do objeto serão resolvidos pela Contratante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e das normas administrativas aplicáveis;

15.1.7.A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições estabelecidas neste processo de dispensa, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto contratado, nos termos pactuados;

15.1.8. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais não constituirá novação, renúncia ou precedente, permanecendo válidas e exigíveis todas as condições estabelecidas;

15.1.9. Fica eleito o foro da Comarca de São Félix /BA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução da contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo disposição legal em sentido diverso;

São Félix, 08 de junho de 2026.

Vagner Gomes Lomba Matricula 3388	Aprovo este Termo de Referência. São Félix/BA 08 de junho de 2026 Fabio Pereira de Jesus Secretário Municipal de Obras
--	--



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



CARTA CONTRATO Nº xxxx/2026

CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
FÉLIX E A EMPRESA

O MUNICÍPIO O MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua xxxx, São Félix/BA – BA, CEP _____, por seu Prefeito xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, empresário, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de São Félix, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - MT, CEP xxxxx, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a pessoa jurídica de direito privado **NOME_EMPRESA**, inscrita no CNPJ (MF) nº #NUM_CNPJ, estabelecida ***** representada pelo(a) proprietário(a), o(a) Senhor(a) ***** brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a), portador da Cédula de Identidade nº ***** SSP/** e CPF nº *******, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Carta Contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal nº xxxx/2025 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Aviso de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0xxx/2026** e seus anexos.
b) Propostas de preço apresentada pela **CONTRATADA em 00/00/0000**.
c) Termo de Referência, anexo I da Dispensa xxxx/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxx do Município de São Félix-BA, de acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

Item	Especificações	Unidade	Qtde.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
....						
Total						

Parágrafo único. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro da Vigência: A vigência do contrato será de xxx (xxxxx) dias, contados a partir da data da assinatura.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Parágrafo Segundo: Os prazos poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ (.....) sendo fixo e irrevogável pelo período de XXX (XXXX) dias, transcrito da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 01.01

Projeto Atividade: xxxxxx

Elemento: xxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações descritas no Termo de Referência

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obrigações descritas no Termo de Referência

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato deverá ser realizada mediante celebração de Termo Aditivo, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser extinto na forma dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do XXXXXX/BA, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Félix -BA, ** de ***** de 2026.

XXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

#NOME_EMPRESA
CNPJ Nº #NUM_CNPJ
CONTRATADA